

COMUNICADO

Alunos sem vagas nas Escolas do 1º Ciclo da Pontinha

De acordo com a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Odivelas não tem competência própria nos procedimentos de colocação de alunos, em qualquer nível de educação e ensino, regendo-se este processo por legislação própria, emanada pelo Ministério da Educação, e aplicada no ato das matrículas pelos diferentes Agrupamentos de Escolas e/ou Escolas Não Agrupadas.

No que respeita à questão colocada da não colocação de um aluno na escola que escolhe como primeira opção, o Despacho normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo nº 1 -B/2017, de 17 de abril, refere no ponto 3, do artigo 6º, que no ato da matrícula, o encarregado de educação, indica, por ordem de preferência, até **cinco estabelecimentos de ensino (5)**, cuja escolha de preferência é pretendida. Esta considera-se assim condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças pelos estabelecimentos de educação e ensino (conforme refere o ponto 12 do mesmo artigo).

Assim sendo, e ainda segundo o previsto na mesma legislação (que se aplica a nível nacional), as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para efeitos de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos que preencham um conjunto de requisitos, sendo a área de residência dos encarregados de educação identificada como 5ª prioridade. Desta forma, tendo por base o número de turmas que a escola pode constituir em cada ano de escolaridade e havendo outros alunos que preencham a 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª prioridades, os alunos da área de residência da escola em causa serão integrados noutras escolas, as quais foram identificadas pelos respetivos encarregados de educação aquando do ato de inscrição.

No ensino básico, as prioridades identificadas no Artigo 10º do Despacho de Matrículas são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas;

2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidas pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual;

3ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação ou de ensino;

4ª – Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e ensino;

5ª – Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

6ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;

7ª - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

8ª – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação da matrícula